



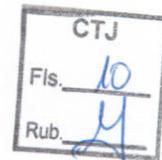
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo a Criança, Adolescente e ao Idoso



Parecer n.º 32/2020/CDHCACAI  
Referente ao Projeto de Resolução n.º 45/2020 que Concede o Título de Cidadã Mato-grossense a Senhora Helisbetanea Belo Silva Mangieri.  
Autor: Deputado Valdir Barranco

Relator(a): Deputado(a) DEL. CLAUDINEI

### **I – Relatório**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 04/03/2020. O projeto foi encaminhado para esta Comissão no dia 09/03/2020, tendo a esta aportada no dia 09/03/2020, para análise quanto ao mérito.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução n.º 45/2020, de autoria do Deputado Valdir Barranco, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer.

É o relatório.

MLC



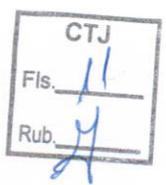
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora*

*Núcleo Social*

*Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo a Criança, Adolescente e ao Idoso*



## **II – Análise**

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Cidadania, e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no art. 171, inciso VIII do Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o “Título de Cidadã Mato-grossense” a Senhora Helisbetanea Belo Silva Mangieri. As razões elencadas na justificativa do Projeto em análise qualificam seu mérito. Assim, é justo que a Senhora Helisbetanea Belo Silva Mangieri receba o “Título de Cidadã Mato-grossense”.

É o parecer.

*MLC*



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo a Criança, Adolescente e ao Idoso

CTJ
Fis. 12
Rub. A

### III – Voto do(a) Relator(a)

Diante do exposto, voto **favorável** ao Projeto de Resolução n.º 45/2020 de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 11 de MARÇO de 2020.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução n.º 45/2020 – Parecer n.º 32/2020
Reunião da Comissão em 11 / 03 / 20
Presidente: Deputado JOÃO BATISTA
Relator(a): Deputado(a) DEL. CLAUDINEI

Voto Relator(a) Favorável
Diante do exposto, voto <b>favorável</b> ao Projeto de Resolução n.º 45/2020 de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator(a)	
Membros	

**Deputado João Batista**  
Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo a Criança, Adolescente e ao Idoso

MLC